

C R O N O G R A M A F I S I C O - F I N A N C E I R O

S E R V I Ç O S	M ²	V A L O R	MÓDULO ESPORTIVO DE		
			1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
CONSTRUÇÕES	78,75	431.985	172.794	172.794	86.397
COMPLEXO DESPORTIVO	5.250,85	1.794.845	717.938	717.938	358.969
EQUIPAMENTOS	-	173.170	69.268	69.268	34.634
PAISAGISMO/ILUMINAÇÃO	-	-	-	-	-
T O T A I S	5.329,60	2.400.000	960.000	960.000	480.000

OBSERVAÇÕES :

I - PROCESSO PEME Nº 137/81

II - INÍCIO DAS OBRAS :

III - ANEXO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

EM 12/08/81

ATO NO. 1.312

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de MANOEL JORGE SANTANA, DARCY ENNES DO VALLE, JOÃO FLÁVIO GONÇALVES e MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROSA SILVA, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, respectivamente, os nomes de ÉRICO GALLOTTI, JOSÉ CARLOS GOULARTE, CANDIDA FREITAS DA ROSA, THEREZINHA MARIA DA SILVA, MERICLES THADEU MORETTI e MARIO GOMES, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de JOSÉ MARÇAL PEREIRA, NILO CARDOSO e HÉLIO ADELINO NARCISO e de ILMA CAETANO GONÇALVES, GENI MARIA MACHADO FENNER e ARAÚJO ANTONIO OLTRAMARI, para as funções de membros efetivos e membros suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Carianos, localizado no município de Florianópolis.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1.313

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de JOSÉ SILVANO PINHEIRO, SEBASTIÃO FURTADO PEREIRA, ACELON LIERTE BORGES e DOMINGOS GUEDIM, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, respectivamente, os nomes de BONFILHO CASSOL, JOÃO BATISTA BERTO, WILSON DIAS, TANIA REGINA NASCIMENTO, ERICA FOGAÇA BUENO e EDSON ANTONIO ROSA, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de JUSTINO KORTJENS, VALCÉLIO NAZARÉ DOS SANTOS e JUVENAL SCHROEDER e de ALDORI SILVA, ALDO SILVA, ALDO MEIRA e ZULMA SANTIAGO FLORINI, para as funções de membros efetivos e membros suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Barreiros, localizado no município de São José.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1134

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de JAIME PERCIDES MIGUEL, IDO RODRIGUES, IVONE DUTRA e IDO RODRIGUES FILHO, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, respectivamente, os nomes de ARLETE ALVES DE SOUZA, ROMEU SIMEÃO RIBEIRO, JAIRO NEMÉSIO, IVAN CORREA, FRANCISCO LISBOA e MARIA ZELNER, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de JOÃO MARCOS BERGAMINI, CLEUZA MARIA EZIDIO e ODILIA DE JESUS PETERS e de DORIVAL CALHARI, NELSON DE OLIVEIRA IZIDIO e LAURO PINTO DE CARVALHO, para as funções de membros efetivos e membros suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Vila Ivete, localizado no município de Mafra.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1.315

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de DEONILIO PRETTO, ARLINDO BARBIERO, ABILIO W. DEBORTOLI e NEUTRO BALESTRO, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, respectivamente, os nomes de ANA POSSELT, ESTROGILDO BORTOLINI, LUIZ PINHEIRO, JOSE CORTELINI, e MARIA BIGOLIN e IDIGE POZZER, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de OLIMPIO POZZER, SADI CARLOS DEBORTOLI e LUZMARI COMACHIO DEBORTOLI e de ARCILIO A. BIGOLIN, JOSÉ MULINARI e ODAIR FAVARETTO, para as funções de membros efetivos e membros suplentes do Conselho Comunitário de São Domingos, localizado no município de São Domingos.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1.316

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de DINIZ RODRIGUES NUNES, SALVATO DOMINGOS DE OLIVEIRA, GENI OLIVEIRA DA ROSA e ESTELA NORMA PEREIRA CAMPOS, para as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, respectivamente, os nomes de MAUCILIO DE OLIVEIRA, VILSON TADEU DA SILVA, ZOENIR ANTUNES MACEDO, JÚAREZ DE

SOUZA VELHO SOBRINHO, GENTIL BORGES e JOSÉ AIRTON PEREIRA, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de SAMUEL CARVALHO, HENRIQUE RÉGIS DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA MACIEL e de FAUSTO GERALDO NUNES, CELSO PEREIRA e JOAQUIM NEVES CARDOSO, para as funções de membros efetivos e membros suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Santa Cruz, localizado no município de São Joaquim.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1.317

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V, item 2 do art. 8o. do Decreto 8558, de 20 de agosto de 1979, resolve HOMOLOGAR os nomes de CELSO ABEL FILHO, para a função de vice-presidente, os nomes de ANA MARIA MIRANDA, MARCO ANTONIO MARIANO e ANTÔNIO JOSÉ FERMINO, para as funções de vogal da Comissão Diretora e os nomes de CUSTÓDIO VICENTE DA SILVA e MIRIAM OLIVEIRA AGUIAR e de JOÃO DUARTE JERÔNIMO, para as funções de membros efetivos e membro suplente do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso, localizado no município de Laguna.

Florianópolis, 20 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Egídio Martorano Neto
Antônio Henrique Bulcão Vianna

ATO NO. 1.328

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Ofício No. 047/81-JD, de 21 de agosto de 1981, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 59, da Lei No. 5.624, de 09 de novembro de 1979, UNIVALDO CORRÊA para exercer o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, vago em decorrência da aposentadoria do Dr. Edmundo José de Bastos Júnior.

Florianópolis, 26 de agosto de 1981
JORGE KONDER BORNHAUSEN
Neudy Primo Massolini
Mario Lange de S. Thiago

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À TECNOLOGIA E AO MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERSETORIAL Nº. 01/81

O Secretário de Estado Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral e o Superintendente da Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente, tendo em vista o disposto no art. 35, II, c, da Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, com a redação da Lei nº 5.516, de 28 de fevereiro de 1979, e no art. 81, I, j, do Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981,

R E S O L V E M :

I - Aprovar a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, a que a esta acompanha;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de agosto de 1981.

[Handwritten signature and initials]

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À TECNOLOGIA E AO MEIO AMBIENTE - FATMA
CAIXA POSTAL 1254 - FONES: 22-8622 e 22-8478.

LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS
DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

ATIVIDADES	NÍVEL DE DEGRADAÇÃO
1 - Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
1.1 - Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural, com excessão do carvão mineral	B
1.2 - Atividade de extração, sem beneficiamento, de carvão mineral	C
1.3 - Todas as atividades de extração de produtos vegetais, inclusive oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis	B
2 - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	
2.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	A
2.2 - Britamento de pedras	B
2.3 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	B
2.4 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive cerâmica	A
2.5 - Fabricação de material cerâmico	B
2.6 - Fabricação de cimento	C
2.7 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	A
2.8 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	B
2.9 - Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	B
2.10 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associados à extração	C
2.11 - Fabricação e utilização de produtos e sub-produtos derivados de minerais não metálicos	A
2.12 - Fabricação e utilização de produtos e sub-produtos de carvão mineral	B
3 - Indústria Metalúrgica	
3.1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	C
3.2 - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão	B
3.3 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro ligas, a quente, sem fusão	B
3.4 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	A
3.5 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	B
3.6 - Produção de cabos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	C
3.7 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	B
3.8 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	A
3.9 - Produção de fundidos ou ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	C
3.10 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	B
3.11 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	C
3.12 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	B
3.13 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	A
3.14 - Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias	C
3.15 - Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias-inclusive metais preciosos	B
3.16 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas ou quadradas, vergalhões), com fusão-exclusive canos, tubos e arames	B
3.17 - Produção de laminadas e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão-exclusive canos, tubos e arames	A
3.18 - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	C
3.19 - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos-inclusive ligas, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	B
3.20 - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos-inclusive ligas, com fusão, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	B
3.21 - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos-inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico	A
3.22 - Produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos-inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	C
3.23 - Produção de formas, moldes de peças de metais não ferrosos-inclusive ligas, sem tratamento superficial e galvanotécnico	B
3.24 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos-inclusive fios cabos e condutores elétricos, com fusão	B
3.25 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos-exclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão	A
3.26 - Relaminação de metais não ferrosos - inclusive ligas	A
3.27 - Produção de soldas e ânodos	B
3.28 - Metalurgia dos metais preciosos	B
3.29 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	B
3.30 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	B

- 3.31 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão..... A
- 3.32 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão..... B
- 3.33 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão..... A
- 3.34 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação..... B
- 3.35 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação..... A
- 3.36 - Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação..... B
- 3.37 - Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação..... A
- 3.38 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão..... B
- 3.39 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão..... A
- 3.40 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico..... B
- 3.41 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação..... B
- 3.42 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação..... A
- 4 - Indústria Mecânica
- 4.1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição..... B
- 4.2 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição..... A
- 4.3 - Demais atividades da indústria mecânica..... A
- 5 - Indústria de Material Elétrico e Comunicações
- 5.1 - Fábrica de pilhas, baterias e acumuladores..... B
- 5.2 - Demais atividades da indústria de mate-

- rial elétrico e de comunicações..... A
- 6 - Indústria de Material de Transporte
- 6.1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição..... B
- 6.2 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição..... A
- 6.3 - Demais atividades da indústria de material de transporte..... A
- 7 - Indústria de Madeira
- 7.1 - Desdobramento da madeira, inclusive serrarias..... B
- 7.2 - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria..... A
- 7.3 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada..... B
- 7.4 - Fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não de material plástico..... A
- 7.5 - Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada..... A
- 7.6 - Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios..... A
- 7.7 - Fabricação de artefatos de madeira torneada..... A
- 7.8 - Fabricação de saltos e solados de madeira..... A
- 7.9 - Fabricação de formas e modelos de madeira-exclusivo de madeira arqueada..... A
- 7.10 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha-exclusivo artigos de mobiliário..... A
- 7.11 - Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial..... A
- 7.12 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada, exclusivos móveis e chapéus..... A
- 7.13 - Fabricação de artigos de cortiça..... A
- 8 - Indústria de Mobiliário
- 8.1 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco..... A
- 8.2 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados..... A
- 8.3 - Fabricação de artigos de colchoaria..... A
- 8.4 - Fabricação de armários embutidos de madeira..... A
- 8.5 - Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário..... A
- 8.6 - Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados..... A
- 9 - Indústria de Papel e Papelão
- 9.1 - Fabricação de celulose..... C
- 9.2 - Fabricação de pasta mecânica..... B
- 9.3 - Fabricação de papel..... B
- 9.4 - Fabricação de papelão e cartão..... A
- 9.5 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel..... A
- 9.6 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associada à produção de papelão, cartolina e cartão..... A
- 9.7 - Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não

associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.....	A	rios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens.....	A
9.8 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.....	A	17.2 - Fabricação de calçados.....	A
10 - Indústria de Borracha		18 - Indústria de Produtos Alimentares	
10.1 - Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural, e artigos de borracha em geral.....	B	18.1 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.....	B
11 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Simi- lares		18.2 - Fabricação de conservas de frutas, le- gumes e outros vegetais e de doces.....	B
11.1 - Secagem e salga de couros e peles.....	B	18.3 - Abate de animais em matadouros, frigo ríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.....	B
11.2 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.....	C	18.4 - Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.....	B
11.3 - Fabricação de artigos de selaria e cor- rearia.....	A	18.5 - Industrialização do leite e sub-produ- tos.....	B
11.4 - Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.....	A	18.6 - Fabricação e refinação de açúcar.....	C
11.5 - Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos do vestuário.....	A	18.7 - Fabricação de balas, caramelos, pasti- lhas, dropes, bombons e chocolate, etc - inclusive gomas de mascar.....	A
12 - Indústria Química		18.8 - Fabricação de produtos de padaria.....	A
12.1 - Todas as atividades dedicadas à fabri- cação de produtos químicos.....	C	18.9 - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.....	A
13 - Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veteri- nários		18.10 - Refinação e preparação de óleos e gor- duras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem ani- mal destinadas à alimentação.....	B
13.1 - Todas as atividades dedicadas à fabri- cação de produtos farmacêuticos e ve- terinários.....	C	18.11 - Fabricação de vinagre.....	B
14 - Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas		18.12 - Fabricação de fécula, amido e seus de- rivados.....	C
14.1 - Fabricação de produtos de perfumaria.....	B	18.13 - Fabricação de fermentos e leveduras.....	B
14.2 - Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.....	C	18.14 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais-in- clusive farinhas de carne, sangue, ossos, peixe e pena.....	C
14.3 - Fabricação de velas.....	B	18.15 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....	B
15 - Indústria de Produtos de Matérias Plásticas		19 - Indústria de Bebidas	
15.1 - Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de mate- rial plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, em outras for- mas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e maté- rias plásticas.....	A	19.1 - Fabricação de vinhos.....	A
16 - Indústria Têxtil		19.2 - Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.....	B
16.1 - Beneficiamento de fibras têxteis vege- tais.....	B	19.3 - Fabricação de cervejas, chopes e malte.....	A
16.2 - Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas.....	B	19.4 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseifica- ção de águas minerais.....	A
16.3 - Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.....	B	19.5 - Destilação de álcool.....	C
16.4 - Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resí- duos têxteis.....	A	20 - Indústria de Fumo	
16.5 - Fiação, e tecelagem.....	B	20.1 - Preparação do fumo, fabricação de ci- garros, charutos e cigarrilhas, e ou- tras atividades de elaboração do taba- co não especificados ou não classifica- dos.....	B
16.6 - Malharia e fabricação de tecidos elás- ticos.....	A	21 - Indústria Editorial e Gráfica	
16.7 - Fabricação de artigos de passaman- aria, fitas, filós, rendas e bordados.....	A	21.1 - Todas as atividades da indústria edito- rial e gráfica.....	A
16.8 - Fabricação de tecidos especiais.....	B	22 - Outras Atividades	
16.9 - Acabamento de fios e tecidos, não pro- cessado em fiações e tecelagens.....	B	22.1 - Destilarias de álcool carburante.....	C
16.10 - Fabricação de artefatos têxteis pro- duzidos nas fiações e tecelagens.....	A	22.2 - Usinas de produção de concreto.....	B
17 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos		22.3 - Usinas de produção de concreto asfálti- co.....	B
17.1 - Todas as atividades industriais liga- das à produção de artigos do vestuá- rio, artefatos de tecidos e acessó-		22.4 - Atividades que utilizem combustível só- lido, líquido ou gasoso para fins co- merciais ou de serviços.....	B
		22.5 - Serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de ativi- dade comercial ou de serviços que uti- lizem processos ou operações de pintu-	

- ra a galvanotécnicas para cobertura de superfícies metálicas..... B
- 22.6 - Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos..... B
- 22.7 - Hospitais, Casas de Saúde e congêneres..... A
- 22.8 - Uso não definido..... B
- 22.9 - Armazenagens e depósitos para quaisquer fins, exceto para carvão mineral..... A
- 22.10 - Depósitos de carvão mineral, rejeitos, cinzas e derivados..... B
- 22.11 - Fabricação de carvão vegetal e ativado..... B
- 22.12 - Terminais de distribuição de combustíveis e lubrificantes - inclusive postos de gasolina..... A
- 22.13 - Oficinas mecânicas..... A
- 22.14 - Atividades de criação de aves e animais confinados..... B
- 22.15 - Edificações com mais de 20 unidades residenciais e hotéis com capacidade para 100 ou mais hóspedes, localizadas em áreas litorâneas numa faixa de 2.000 metros a partir das terras de marinha..... A
- 22.16 - Parcelamento do solo, em áreas litorâneas, numa faixa de 2.000 (dois mil) metros, a partir das terras de marinha..... B

NOTA: Os níveis de degradação ambiental A, B, C correspondem respectivamente a pequeno, médio e grande.

X X X

PORTARIA GAPLAN Nº 00198

Altera quadro de detalhamento da despesa que especifica.

O Subchefe de Orçamento e Finanças, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, da Portaria GAPLAN nº 166/80, de 07 de dezembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 01229, de 14 de agosto de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam reduzidos na importância de Cr\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil cruzeiros), na atividade abaixo discriminada, o seguinte subelemento de despesa e itens orçamentários:

	1200	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO	
	1201	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO	
Atividade	1201.03070202.015		
Elemento	3120.00		
Item	3120.04 (00)	Cr\$ 58.000,00	
Item	3120.07 (00)	Cr\$ 30.000,00	
Elemento	3130.00		
Subelemento	3131.00 (00)	Cr\$ 160.000,00	
Subelemento	3132.00		
Item	3132.10 (00)	Cr\$ 250.000,00	
Item	3132.11 (00)	Cr\$ 100.000,00	
Item	3132.12 (00)	Cr\$ 100.000,00	

Art. 2º. Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, no mesmo orçamento e atividade os seguintes itens orçamentários:

	1200	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO	
	1201	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO	
Atividade	1201.03070202.015		
Elemento	3120.00		
Item	3120.01 (00)	Cr\$ 50.000,00	
Item	3120.02 (00)	Cr\$ 38.000,00	
Elemento	3130.00		
Subelemento	3132.00		
Item	3132.02 (00)	Cr\$ 28.000,00	
Item	3132.04 (00)	Cr\$ 282.000,00	
Item	3132.08 (00)	Cr\$ 150.000,00	
Item	3132.13 (00)	Cr\$ 150.000,00	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 1981.

JAIRO NUNES DE SOUSA
Subchefe de Orçamento e Finanças.

PORTARIA GAPLAN Nº 00199

Altera quadro de detalhamento da despesa que especifica.

O Subchefe de Orçamento e Finanças, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, da Portaria GAPLAN nº 166/80, de 07 de dezembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 01230, de 14 de agosto de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica reduzido na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na atividade abaixo discriminada, o seguinte item orçamentário:

	1100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	
	1101	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	
Atividade	1101.14800202.009		
Elemento	3130.00		
Subelemento	3132.00		
Item	3132.01 (00)	Cr\$ 300.000,00	

Art. 2º. Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, no mesmo orçamento e atividade, o seguinte item orçamentário:

	1100	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	
	1101	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO	
Atividade	1101.14800202.009		
Elemento	3130.00		
Subelemento	3132.00		
Item	3132.04 (00)	Cr\$ 300.000,00	

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de agosto de 1981.

JAIRO NUNES DE SOUSA
Subchefe de Orçamento e Finanças.

X X X

PORTARIA GAPLAN Nº 00200

Altera quadro de detalhamento da despesa que especifica.

O Subchefe de Orçamento e Finanças, usando da competência que lhe confere o artigo 3º, da Portaria GAPLAN 166/80, de 07 de dezembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo GAPLAN nº 001050, de 22 de julho de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica reduzido na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), na atividade abaixo discriminada, o seguinte item orçamentário:

	1900	SECRETARIA DA FAZENDA	
	1901	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Atividade	1901.03080302.091		
Elemento	3110.00		
Subelemento	3111.00		
Item	3111.01 (00)	Cr\$ 4.000.000,00	

Art. 2º. Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, no mesmo orçamento e atividade, o seguinte item orçamentário:

	1900	SECRETARIA DA FAZENDA	
	1901	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Atividade	1901.03080302.091		
Elemento	3110.00		
Subelemento	3111.00		
Item	3111.02 (00)	Cr\$ 4.000.000,00	

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de agosto de 1981.

JAIRO NUNES DE SOUSA
Subchefe de Orçamento e Finanças